



ATO DE CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DA MULHER EMPREENDEDORA E DA CULTURA DA ACE BATATAIS

ENNIO CESAR FANTACINI, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Batatais, com fundamento no art. 78 do Estatuto Social, constitui o Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura da Associação Comercial e Empresarial de Batatais (CMEC), que se regerá de acordo com as seguintes disposições:

REGULAMENTO

I - Da Constituição, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º - O Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura – CMEC é um conselho de trabalhos, sem personalidade jurídica própria, instituído e mantido pela ACE BATATAIS, com sede na Praça Doutor José Arantes Junqueira, nº 90, Centro, Batatais, SP, cuja atividade está subordinada ao Estatuto Social e demais normas da ACE BATATAIS.

Art. 2º - O CMEC será composto por número indeterminado de integrantes.

Parágrafo Único. Os Associados poderão ter mais de um integrante no CMEC, mas as deliberações, contarão apenas um voto.

Art. 3º - Poderão integrar da CMEC:

- I. Os representantes legais dos Associados que requerem sua inscrição;
- II. Convidados indicados pelos Associados, assim entendidos:
 - a. As esposas ou companheiras de Associados ou de representantes legais de Associados;
 - b. As colaboradoras admitidas sob vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Presidente da ACE ou a Comissão Gestora poderão solicitar comprovação escrita da qualidade do convidado.

Art. 4º - Os associados e convidados deverão aderir formalmente ao CMEC, mediante Ficha de Inscrição padronizada, contendo obrigatoriamente os dados da empresa (Razão Social da Empresa Associada à ACE, CNPJ, Número do Associado) e os dados pessoais da inscrita (Nome Completo, RG, CPF, E-mail, e celular)



§1º - O e-mail e o celular informados têm caráter vinculativo para o recebimento das comunicações do CMEC, que serão consideradas válidas com a prova do envio da comunicação.

§ 2º - Os integrantes poderão, a qualquer tempo, se desligar do CMEC, mediante requerimento protocolado junto à Gerência Administrativa da ACE Batatais ou a Comissão Gestora.

Art. 5º - Perde a qualidade de integrante da CMEC:

- I. O Associado ou Convidado que pedir desligamento;
- II. O Associado ou convidado que foi eliminado na forma do Estatuto da ACE ou do presente regulamento;
- III. A pessoa natural que deixar de ser representante legal do Associado;

II - Dos Objetivos

Art. 6º - O CMEC tem por objetivos:

- I. A supressão do preconceito de gênero na sociedade, com foco na atividade empresarial
- II. Unir e promover o fortalecimento da mulher empresária e empreendedora.
- III. Incentivar a participação da mulher em atividades empresariais e culturais.
- IV. Promover a capacitação e aperfeiçoamento da mulher empresária e empreendedora.
- V. Participar e promover eventos de cunho empresarial, político, social e cultural
- VI. Indicar ao Presidente da Diretoria Executiva da ACE Batatais, convênios e parcerias com entidades ou órgãos similares, inclusive do exterior, para a realização de seus objetivos indicados nos incisos anteriores deste artigo.
- VII. A execução de suas atividades.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os colaboradores e prestadores de serviços da ACE devem, no âmbito de suas respectivas atribuições, prestar apoio e assistência ao CMEC.

III - Da Composição e Estrutura Organizacional

Art. 7º - A Comissão Gestora da CMEC terá a seguinte composição:

- I. Coordenadora Geral;



- II. Vice Coordenadora;
- III. Coordenadora Administrativa;
- IV. Coordenadora Financeira;
- V. Coordenadora de Projetos;

§1º - Compete à Coordenadora Geral:

- a. Coordenar as atividades do Conselho;
- b. Convocar e dirigir as reuniões;
- c. Zelar pelo cumprimento do Estatuto da ACE, das deliberações e deste Regulamento;
- d. Representar o CMEC em eventos, reuniões, congressos e outras atividades que fizer presente;
- e. Delegar atividades às Conselheiras e às Convidadas;
- f. Nomear os cargos dos incisos II a V, do art. 6º no início da gestão ou em caso de vacância, podendo optar por realizar eleições entre os integrantes da CMEC.
- g. Outras atividades previstas no art. 79 do Estatuto da ACE Batatais.

§2º - Compete à Vice Coordenadora, o assessoramento direto à Coordenadora Geral, a quem substituirá em seus impedimentos e na vacância do cargo.

§3º - Compete à Coordenadora Administrativa, o registro e a documentação de todas as atividades da CMEC, incluindo a elaboração de atas, convocações, ofícios, e demais correspondências, contando, para tanto, com o apoio da área administrativa da ACE BATATAIS.

§4º - Compete à Coordenadora Financeira, o controle de toda a receita e despesa da CMEC e a prestação de contas diretamente à Tesouraria da ACE Batatais, subscrita em conjunto com a Coordenadora Geral.

§ 5º - Compete à Coordenadora de Projetos, planejar, encaminhar para aprovação, coordenar a organização e realização de eventos e demais projetos ligados às atividades fins e objetivos do CMEC.

§ 6º - Os cargos de Coordenadora Geral, Vice Coordenadora e Coordenadora Financeira são privativos de Associados; os demais cargos podem ser ocupados por associados e por convidadas indicadas na forma do art. 3º.



IV – Do Mandato dos Membros da CMEC:

Art. 8º - Para ocupar ao cargo de Coordenadora Geral:

- a) O Associado deve possuir, pelo menos, seis meses de filiação ininterrupta na ACE;
- b) O Associado deve estar quite com todas as obrigações previstas em Estatuto e não pode possuir débitos de qualquer natureza junta à ACE.

Parágrafo Único. A Coordenadora Geral será nomeada pelo Presidente da ACE.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias depois da nomeação da Coordenadora Geral pelo Presidente da ACE, a Coordenadora deve nomear às demais integrantes da Comissão Gestora ou convocar eleições.

§1º - Havendo vacância de qualquer cargo, a Coordenadora Geral deverá nomear a substituta ou convocar eleições no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - Até que sejam realizadas eleições, os cargos vagos serão ocupados pela Coordenadora Geral.

§3º - Na omissão da Coordenadora Geral, o Presidente da ACE nomeará a Comissão Gestora.

Art. 10 – Quando a Coordenadora Geral optar pela realização de eleição das demais integrantes da Comissão Gestora comunicará o Presidente da ACE, que nomeará Comissão Eleitoral, composta por:

- I. Um membro do Conselho Deliberativo da ACE;
- II. Um membro da Diretoria Executiva da ACE;
- III. Um representante da CMEC.

Art. 11 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e regulamentar os prazos, documentação necessária das candidatas e processo eleitoral;
- II. Analisar os dados das candidatas e emitir parecer de aprovação;
- III. Organizar a eleição e apuração dos votos;
- IV. Registrar em ata as informações do processo eleitoral e encaminhar ao Presidente da ACE para as demais providencias.

Art. 12 - Compete a Gerência Executiva da ACE, assessorar e tomar as demais providencias para a realização da eleição.



Art. 13 - O mandato da Comissão Gestora da CMEC terminará na mesma data do mandato da Diretoria Executiva da ACE.

V - Das Reuniões e Deliberações

Art. 14 - A CMEC reunir-se-á:

- I. Em Reunião Ordinária da Comissão Gestora, na 2ª terça-feira de cada mês.
- II. Em Reunião Ordinária de todas as participantes da CMEC, na 4ª quarta-feira de cada mês.
- III. Extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - O horário das reuniões ordinárias e a data e horário das reuniões extraordinárias serão comunicadas por e-mail o aplicativo de mensagens com até 3 (três) dias de antecedência aos integrantes da CMEC e à Gerência Administrativa da ACE.

§ 2º - As reuniões ordinárias:

- a. Serão realizadas independentemente de convocação, mas a pauta deve ser comunicada com 3 (três) dias de antecedência.
- b. Poderão ser canceladas ou alteradas pela Coordenadora Geral, desde que por ato escrito via e-mail ou aplicativo de mensagem e justificado a ser enviado no ato do cancelamento ou adiamento.

§ 3º - As reuniões extraordinárias.

- a. Serão convocadas pela Coordenadora Geral ou por 2/3 das associadas participantes, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, salvo se um fato relevante justificar menor prazo.
- b. O motivo da reunião extraordinária deve constar de forma clara e objetiva na convocação.

§ 4º - As reuniões serão realizadas na sede da ACE Batatais ou de forma on line.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes em reunião.

Parágrafo Único. As deliberações que estiverem sujeitas a normas estatutárias ou que dependerem de providências ou de financiamento da ACE BATATAIS



deverão ser ratificadas pelos órgãos competentes deliberativos ou de execução, conforme o caso.

VI - Das Infrações e Penalidades:

Art. 16 – Constituem infração disciplinar:

- I. O descumprimento do presente regulamento ou do Estatuto da ACE;
- II. Praticar atividades contrárias às decisões da Coordenadoria da CMEC e da ACE;
- III. Difamar a ACE, o CMEC ou seus associados e integrantes;
- IV. Utilizar o nome ou manifestar-se em nome da CMEC ou da ACE sem a devida autorização da Coordenadora e do Presidente da ACE;
- V. Deixar de pagar a contribuição da CMEC pelo período consecutivo de 03 (três) meses;
- VI. Prestar informação falsa sobre vinculação do convidado com o Associado;
- VII. Desviar recursos e bens da ACE ou da CMEC da finalidade para a qual foram destinados, ainda que aplicados na própria entidade.
- VIII. Utilizar, desviar ou subtrair recursos da ACE ou da CMEC em benefício pessoal próprio ou de terceiros.
- IX. Utilizar o nome, as dependências, projetos ou recursos da ACE ou da CMEC em atividades ilícitas.
- X. Condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único: as infrações específicas prevalecem em relação às infrações genéricas.

Art. 17 – As penalidades aplicadas aos membros da CMEC são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro de membros da CMEC.

Parágrafo Único: A advertência e a suspensão serão aplicadas pela Coordenadora Geral da CMEC ou pelo Presidente da ACE; a penalidade de exclusão será aplicada pelo Presidente da ACE.

Art. 18 – A advertência consiste em admoestação escrita e será aplicada nas infrações dos inc. I, II, III e IV do art. 16.

Art. 19 – A suspensão consiste na proibição de participar das atividades da CMEC e será aplicada:



- I. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência nas infrações dos inc. I, II, III e IV do art. 16;
- II. Até que haja o pagamento do débito na hipótese do inc. V do art. 16.

Art. 20 – A exclusão será aplicada:

- I. Na reincidência das infrações previstas nos inc. I do art. 19;
- II. Nas infrações previstas nos inc. VI, VIII, IX e X do art. 16.

Art. 21 – A aplicação de penalidades deve ser feita mediante processo administrativo que obedecerá às seguintes regras:

- I. O processo será instruído por um dos Diretores de Assuntos Jurídicos da ACE Batatais que, ao final produzirá relatório a ser submetido a quem tiver atribuição para aplicação da penalidade (parágrafo único do art. 17).
- II. O associado ou convidado a quem for imputada infração será notificado para apresentar defesa em até 10 (dez) dias.
- III. Da decisão de aplicar penalidade, cabe recurso ao Conselho Deliberativo da ACE Batatais, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º - O Presidente da ACE Batatais ou o Diretor de Assuntos Jurídicos que conduzir o processo administrativo poderão suspender preventivamente o associado ou convidado até o julgamento definitivo do processo administrativo e de eventual recurso.

§2º - O integrante que foi penalizado com exclusão só poderá voltar a integrar a CMEC dois anos após a aplicação da penalidade e condicionada à aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo da ACE Batatais.

VII - Disposições Gerais

Art. 22 - Os eventuais benefícios que o CMEC disponibilizar às integrantes observará os critérios de pontualidade de pagamentos das contribuições e outros serviços contratados e de frequência nas reuniões da CMEC

Art. 23 - Os ocupantes de cargos no CMEC não receberão remuneração a qualquer título e todos os excedentes operacionais deverão ser empregados em outros projetos da CMEC ou revertidos para o caixa da ACE Batatais.

Art. 24 - Os programas, projetos, orçamentos e campanhas serão comunicados à Diretoria da ACE Batatais, por e-mail, antes de sua execução e com a antecedência necessária para conhecimento e eventual organização da ACE.



§1º - Quando as ações da CMEC dependerem da liberação de recursos financeiros, ainda que angariados pelo CMEC, a Coordenadora Geral e a Coordenadora Financeira apresentarão orçamento prévio, sujeito à aprovação do Presidente da ACE Batatais, bem como prestarão contas do emprego dos recursos.

§2º - Todos os recursos financeiros e bens adquiridos por intermédio da CMEC integram o patrimônio da ACE Batatais e devem ser apresentados de acordo com as exigências contábeis e fiscais, dentro do prazo hábil para contabilização.

§3º - Poderá ser constituída contribuição específica para as participantes da CMEC, desde que vinculada a atividade ou projeto específico, mediante projeto subscrito pela CMEC à Diretoria Executiva da ACE para cumprir o previsto no inc. I do art. 6º do Estatuto Social.

Art. 25 - O CMEC observará o disposto no Estatuto e demais atos normativos da ACE Batatais, que complementam o previsto neste ato.

Art. 26 - Este Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo por ato do Presidente da ACE Batatais.

Parágrafo Único. As integrantes da CMEC poderão propor modificações do presente regulamento ao Presidente da ACE Batatais.

Batatais, 09 de outubro de 2020.

Ennio César Fantacini
Diretor-Presidente da ACE Batatais